



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, em nome dos membros da Subseção, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudaram o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, consignando ser a última sessão como integrante da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, tendo em vista a remoção de Sua Excelência para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes da Faculdade de Direito de Sorocaba, acompanhados pelo Doutor Willian Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos agradeceu as homenagens. Sua Excelência cumprimentou os educandos e discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho, das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais, assim como sobre a dinâmica do julgamento de processos pelo colegiado. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, pela condução das sessões de julgamento de forma serena e equilibrada. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou, ainda, os presentes e agradeceu a colaboração dos servidores desta Corte para a realização das sessões de julgamento. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Emmanoel Pereira. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimentou os integrantes da advocacia, nas pessoas das Doutoradas Raquel Cristina Rieger e Márcia Maria Guimarães de Sousa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com o julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-69-13.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDUARDO SOUTO MAIOR SALES, Advogado: Dr. Adilson Pinheiro Gomes, Recorrido(s): IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Recorrido(s): ALANA MARA DE OLIVEIRA CAMPOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-372-91.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): ANTHERO HERZOG JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Corrêa Stefenoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-125-94.2016.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



Recorrente(s): CECILIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Recorrido(s): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para extinguir, de ofício, o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido. Custas inalteradas. Mantida a condenação em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-189-85.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Pinto Almeida Doto, Advogado: Dr. João Chagas Rebouças, Recorrido(s): VALFREDO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - CLARISSA MOTA CARVALHO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. **PROCESSO:** ED-RO-210-32.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): EURIPEDES PINTO DE MORAES, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração aos embargos de declaração opostos pelo Réu e dar provimento parcial aos embargos de declaração opostos pelo Autor, apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Embargante e Embargado (EURIPEDES PINTO DE MORAES). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do Embargante e Embargado (BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.). **PROCESSO:** RO-235-45.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITA TEREZA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Santos de Assunção, Recorrido(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - FERNANDA CARVALHO AZEVEDO FORMIGHIERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando o cancelamento da ordem de bloqueio que recaiu sobre os proventos de aposentadoria recebidos pela Impetrante, bem como a liberação de eventuais valores já penhorados, nos autos do processo nº 0040300-30.2008.5.05.0011. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 5ª Região e ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-272-72.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITA TEREZA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Santos de Assunção, Recorrido(s): ADRIANO DA CONCEIÇÃO SOARES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas processuais, pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-275-97.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO FREIRE NOBREGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE



PERNAMBUCO - SEEC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Prejudicada a análise da tutela de urgência pleiteada para a suspensão da execução na ação primitiva. **PROCESSO:** RO-298-04.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miüller, Recorrido(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por falta de "quorum". **PROCESSO:** RO-466-72.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO EDNAR DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Recorrido(s): EVILÁSIO ALVES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **PROCESSO:** RO-615-86.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IOLANDA FERREIRA LOPES FAUSTINO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - FRANCISCO ROBERTO ERMEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Raquel Cristina Rieger. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-746-68.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BOITES, MOTÉIS, EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES, CONVÊNIOS E AFINS, CHOPERIAS, DANCETERIAS, SORVETERIAS, SERVIÇOS DE BUFFET, CANTINAS, QUISQUES, EMPRESAS DE TÍQUETE DE REFEIÇÕES E SIMILARES, CONDOMÍNIOS DE APART-HOTEL DO DISTRITO FEDERAL-SECHOSC, Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Recorrido(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Recorrido(s): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ADRIANA ZVEITER, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse recursal, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para que prossiga no exame e julgamento do mandado de segurança. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento Minchillo, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-874-81.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Leiliane de Azevedo Soares, Recorrido(s): BAR E RESTAURANTE CASA DO NORTE PADRE CÍCERO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronuncia de decadência do direito de ação do Autor e determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, como entender de direito a Corte a quo. **PROCESSO:** RO-1239-35.2010.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Pincelli, Recorrente(s): EVERTON FEIBER, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia,



Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; e II- conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2566-86.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Recorrente e Recorrido: VIVIANA CÂNDIDA MARTINS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº 370855/2018.3, homologando a desistência e determinando a baixa imediata ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **PROCESSO:** ED-RO-4262-60.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE PLACIDO DE ABREU, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Embargado(a): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-7788-67.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AILTON RICARDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. **PROCESSO:** ED-RO-9477-85.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): SALETE ABRÃO IUNES, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Bueno Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10162-80.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Recorrido(s): PAULO RACHE, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): EXPANDIR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Soares Caldas, Recorrido(s): GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Rosa Lemos, Recorrido(s): VIAGENS MARSANS INTERNACIONAL LTDA., Recorrido(s): GFD INVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10275-34.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DARCY DE FREITAS FERREIRA, Advogada: Dra. Mayara Esteves Louzada, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial baseado no descumprimento do artigo 488, I, do CPC de 1973, bem como determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja providenciada a intimação da Autora para apresentação do documento considerado essencial, sob pena de indeferimento da petição inicial, prosseguindo-se a partir daí como entender de direito a Corte a quo. **PROCESSO:** RO-10423-59.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Orlando



Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-10449-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RALPH LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Tuany Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo em relação ao acórdão às fls. 308/338, negar provimento ao recurso ordinário do autor. **PROCESSO:** ED-RO-10519-69.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALESSANDRA MAGALHAES PERILES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Tuany Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo em relação ao acórdão às fls. 308/338, negar provimento ao recurso ordinário do autor. **PROCESSO:** RO-10754-27.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGALHAES MAQUINAS COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista Mendonça, Recorrido(s): NECELINO ALVES PACHECO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-11265-68.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSANA FARIA TEIXEIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo em relação ao acórdão às fls. 308/338, negar provimento ao recurso ordinário do autor. **PROCESSO:** ED-RO-11268-23.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANE CARDENES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogada: Dra. Pâmella Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo em relação ao acórdão às fls. 308/338, negar provimento ao recurso ordinário do autor. **PROCESSO:** RO-20440-88.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABIO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SAPUCAIA DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e admitir a indicação de apólice de seguro como garantia do valor controverso da execução definitiva processada nos autos do processo nº 0000957-11.2013.5.04.0292. Comunique-se à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul/RS o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** ReeNec e RO-22300-77.2009.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU) E OUTROS, Procurador: Dr. Rodrigo Pires de Almeida, Recorrido(s): JURACI DE OZEDA ALA FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para, em juízo rescindente, desconstituir a



sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01368.2003.004.23.00-6 e, em juízo rescisório, reconhecer a imunidade de jurisdição do PNUD e da ONU e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$4.645,48, calculadas sobre R\$232.274,12, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Ante a procedência do pedido, são devidos pelo Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRT da 23ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-63300-97.2008.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA MARCOS NETTO, Advogado: Dr. Felipe Chechi Ott, Advogada: Dra. Lis Carolione Bedin, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): GAP - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Recorrido(s): OXY PROPAGANDA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): TRAFIX PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BANCO DE DADOS SISTEMA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Exclui-se da condenação de multa por litigância de má-fé em razão da improcedência da pretensão rescisória. Custas inalteradas em reversão, isento do pagamento na forma do art. 790-A, II, da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andrea Fabrino Hoffmann, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-96000-72.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ALVES DE BRITO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Carlos de Brito, Recorrido(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Pegado Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-101498-34.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): PRICILIA ARAÚJO DE OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Romualdo Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por carência de ação, na forma do artigo 267, VI, do CPC de 1973, conforme a diretriz da Súmula 299, IV, do TST. **PROCESSO:** ED-AIRO-1001380-06.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARICY DA SILVEIRA CALAZANS DE FREITAS, Advogada: Dra. Camila Quaresma Alcoforado Souza Cruz, Advogado: Dr. Felipe Andrade Sellan, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA TREVISAN MARTINS, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Embargado(a): BETUMARCO S.A. ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio Costa dos Santos, Embargado(a): FLÁVIO CALAZANS DE FREITAS, Advogada: Dra. Fernanda Corvetto Rosado, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-



1030800-66.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): PEDRO ANTÔNIO CASSIO SILVA, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL SISTEMAS LTDA., Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL ASSINATURAS S.A., Recorrido(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Recorrido(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): INVESTNEWS S.A., Recorrido(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): JB COMERCIAL S.A., Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A. - CBM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de corte rescisório por ofensa ao art. 459, §1º, da CLT e determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inverto o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$186,27 calculadas sobre o valor de R\$9.311,98, atribuído à causa, isento do pagamento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Devidos honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre R\$10.000,00, valor do proveito econômico obtido com a rescisão do julgado (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. **PROCESSO:** RO-101734-49.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator para sua inclusão na pauta do dia 19/02/2019. **PROCESSO:** RO-145-66.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO TANNUS, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-281-52.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADERVAL CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - ANA CRISTINA PATROCINIO HOLZMEISTER IRIGOYEN, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora, tendo em vista a Petição de desistência nº TST-P-377704/2018-5Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-6614-23.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAYANE CRISTINA MARTINS PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: KEILA NOGUEIRA SILVA - JUÍZA DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer integralmente os efeitos da antecipação de tutela proferida pela autoridade tida por coatora, nos seus termos. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-1134100-78.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALDETE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Recorrido(s): NEY TAKECHI NAKAMURA E OUTRA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Recorrido(s): AIRVIAS S.A. LINHAS AÉREAS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade reconhecida, declarar a nulidade do processo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, para que promova a regular citação da ora Recorrente e prossiga na instrução e julgamento desta ação rescisória como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido (NEY TAKECHI NAKAMURA) a Dra. Mila Umbelino Lôbo. **PROCESSO:** RO-204-58.2015.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jéssica Marcela Schneider, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PONTES E LACERDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-80087-93.2018.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEPAV, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CONSÓRCIO VIAFOR, Autoridade Coatora: TACIANA ORLOVICIN GONÇALVES PITA - JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC de 2015.. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10047-35.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): DEUSIVALDO SANTOS DE MELO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-10043-95.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria



Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES SANTOS, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-10017-97.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente e Recorrido: ELISSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-10093-24.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrente(s): ELISSON JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): AGEU SILVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOSSEGO, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-6463-23.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Advogado: Dr. Rafael Francisco Justo, Recorrido(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - MARIA FLÁVIA RONCEL DE OLIVEIRA ALAITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para denegar a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir das impetrantes (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). Custas pelas impetrantes no total de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido (EXPRESSO CAMPIBUS LTDA.). **PROCESSO:** RO-10635-07.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Recorrido(s): CÁSSIA LAGE VIANA, Advogada: Dra. Julia Lage Viana Ribeiro, Recorrido(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA da TV MANCHETE LTDA. , Autoridade Coatora: JUIZ DA 23ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MÁRCIO JOSÉ ZEBENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-439-28.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogada: Dra. Caroline Busatto, Recorrente e Recorrido: JOSEILDO JOSÉ DE AGUIAR, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Recorrido(s): ETSUL TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): CONTRATUAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME, Recorrido(s): NINO CLÓVIS FEDALTO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Autoridade Coatora: MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO - JUÍZ



TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrido (APK - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.) a Dra. Kele Cristina de Souza Miranda. **PROCESSO:** RO-80225-31.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Evanna Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Recorrido(s): MARIMAR S/A, Recorrido(s): TSN - TERRAMAR SERVICOS E NAVEGACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para denegar a segurança em razão da perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, patrona do Recorrida (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS). **PROCESSO:** RO-11449-78.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER KALAWATIS FILHO, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA RODRIGUES, Recorrido(s): EQUIPASUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA MANSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-1691-92.2010.5.01.0342, que recaiu sobre os salários, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Recorrente. **PROCESSO:** RO-16053-94.2017.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Autoridade Coatora: MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT, diante do valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Andre Quezado Negreiros, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-20531-18.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): CYNTHIA VARISCO, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Advogado: Dr. Gilson Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos o Exmos. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Maria Helena Mallmann, extinguir, de ofício, a ação rescisória, sem resolução do mérito, ante a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do CPC/73. Obs.1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.2: O Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou deste julgamento, em razão de ter sucedido ao Exmo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fonta Pereira, Relator, que votou na sessão realizada em 28/11/2017. Obs.3: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente. Obs.4: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Dias Casagrande, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** ED-RO-1-92.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Sergio Reis Neves, Embargado(a): ERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Embargado(a): RORDESTE TRANSPORTES METROPOLITANO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-71-22.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): JAFET SAMPAIO DE SOUZA, Autoridade Coatora: HENRIQUE COSTA CAVALCANTE - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-355-70.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-360-92.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE



MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-408-08.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Embargado(a): AMILSON JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA - JULIANA GABRIELA HITA NEVES, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado embargado, afastar o não provimento do recurso ordinário decorrente do reconhecimento da perda do objeto do mandado de segurança e, em consequência, efetuar novo exame ao recurso interposto; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-421-50.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-561-06.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): QUELMA LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Barbieri, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-628-49.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Neto, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-647-55.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-648-40.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-665-27.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRIGOVIX FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI - VALDIR DONIZETTI CAIXETA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-795-55.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILVANIRA ANTUNES DA SILVA FLORENZANO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Beirão, Recorrido(s): DORVINA DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Dra. Josiane Teresinha Custódio de Amorim, Advogado: Dr. Otaviano Apolinário Vieira, Recorrido(s): CASA ASSISTENCIAL ABRIGO CRISTÃO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: Dr. André Luís Moraes do Nascimento, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PALHOÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-957-76.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JURIVALDO FOLEGATTI, Advogada: Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001-69.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELLO ALESSIO LIMA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JOAÇABA - GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1198-87.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): JEFERSON DELANO REBOUÇAS BRANDÃO, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): COOGRAP - COOPERATIVA GRAPIÚNA DE AGROPECUARISTAS LTDA., Recorrido(s): LUIS ROBERTO SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA - ELOÍNA MARIA BARBOSA MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOrd-103600-78.2002.5.05.0462, que recaiu sobre os proventos de aposentadoria, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-1220-48.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AUXTER RENTAL E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): ARNALDO MELO ARAÚJO, Autoridade Coatora: RITA DE CÁSSIA SUZART DE FREITAS - JUÍZA SUBSTITUTA DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-1729-08.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS - JOSÉ CAIRO JÚNIOR, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-5901-14.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Recorrido(s): GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Forneiro Machado, Recorrido(s): PEDRO ARTANDO RISSO, Recorrido(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A. , Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - PATRICIA MAEDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 9901-40.2018.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU - SC, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho Blumenau/SC, a fim de apreciar e julgar a ação de execução individual, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** RO-10960-96.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERALDO TRINDADE DE BESSA, Advogado: Dr. Vitor Sales da Silva Manheze, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Autoridade Coatora: PAOLLA VICTÓRIA PEREIRA ÁLVARES - POR DELEGAÇÃO DO EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de revogar o ato coator, vedando a aplicação da atual redação do art. 840, §§ 1º e 3º, da CLT, com as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, ao julgamento da reclamação trabalhista nº 12072-73.2017.5.18.0009. Custas processuais mínimas de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), observado que o valor atribuído à causa foi de R\$ 100,00 (cem



reais), pela litisconsorte passiva. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-12119-65.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMERCIAL AUGUSTA LTDA., Advogado: Dr. Ortelio Vieira Marrero, Recorrido(s): ADEMIR ROSENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-21215-06.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): FELIPE SEIXAS MARCO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - VALDETE SOUTO SEVERO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-23900-44.2011.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO BOSCO NEVES, Advogada: Dra. Ana Érika Magalhães Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Anna Caroline Lopes Correia Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-100805-50.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): ALESSANDRA CARDOSO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Quadros Silva, Recorrido(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - PATRÍCIA VIANNA DE MEDEIROS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo, Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas em reversão pelos impetrantes, Alessandra Cardoso de Barros e Outros, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), isentos em face do benefício da justiça que ora se defere. **PROCESSO:** RO-1001890-53.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Fábio Batista de Medeiros, Recorrido(s): TEMÍSTOCLES GALDINO RAMOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir os honorários advocatícios deferidos na ação rescisória para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e II) indeferir o pedido de tutela provisória de urgência. Custas processuais inalteradas. **PROCESSO:** ED-RO-109-92.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO DOS SANTOS CAPUCHO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-188-89.2018.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO SEVERINO SBRUSSI, Advogada: Dra. Idalice Alves Domingues Faria, Recorrido(s): TÉRCIO BASTOS DE MELLO JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ - KLEBER RICARDO DAMASCENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-239-47.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MALTA SERVIÇOS E TELEMARKEETING LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Recorrido(s): THAYNA MARTINS, Advogada: Dra. Giselle Saggin Pacheco, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-496-73.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CICERO ROCHA PAIXAO FILHO, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Autoridade Coatora: JEANA SILVA SOBRAL - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-595-16.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NOIA NETO, Recorrido(s): SOLANGE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE, Autoridade Coatora: PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5730-57.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Dra. Karla Roberta Bernardo Bertini, Recorrido(s): EVALDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Autoridade Coatora: SOFIA LIMA DUTRA - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6252-84.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUDES ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a segurança, restabelecendo a antecipação dos efeitos da tutela concedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0012814-49.2016.5.15.0096, devendo a impetrante, no caso de ter praticado qualquer ato em desacordo com a decisão antecipatória proferida, adotar as providências cabíveis para retornar o reclamante à situação funcional anterior à impetração do mandado de segurança. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas em razão do valor dado à causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dê-se ciência, com urgência, ao eg. Tribunal Regional da 15ª Região e à autoridade coatora, cientificando-os do inteiro teor desta decisão.. **PROCESSO:** Ag-RO-7253-07.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ SIMÃO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): JOÃO ANTONIO SALES, Agravado(s): ITAMAR LEÔNIDAS PINTO PASCHOAL,



Agravado(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SAMUEL HUGO LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** RO-7836-89.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ, VÁRZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo nos termos do artigo 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-14675-77.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALTAIR ROSA E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - imprimir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame do recurso ordinário dos réus; II - conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e a prejudicial de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário dos réus. **PROCESSO:** RO-1000385-56.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO TABOSA NETO E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Santos Moreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Moreira, Recorrido(s): MANUEL BAQUEIRO PINEIRO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Joáz José da Rocha Filho, Recorrido(s): LEANDRO MORMILLI, Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Recorrido(s): AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA., Recorrido(s): CARLOS EUGÊNIO SOARES DINIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que os autores sejam intimados a emendar a petição inicial, em razão de erro de alvo, nos termos do art. 321 do CPC/15, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** ED-RO-1002337-41.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILZA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Advogada: Dra. Helen Silva Mendonça Paulin, Embargado(a): CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Argilés, Advogada: Dra. Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-1003397-15.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TARCÍSIO ROCHA JÚNIOR, Advogada: Dra. Valéria Cláudia da Costa Coppola, Embargado(a): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Embargado(a): PROTISA DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-10040-43.2013.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRÉ ALCOLUMBRE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): ELEILDE DE SOUSA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, restando revogada a tutela provisória cautelar antes deferida.



PROCESSO: AR-32504-88.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Revisora: Maria Helena Mallmann, Autor(a): JOSÉ APARECIDO GAZZOTTO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Réu: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros e Delaíde Miranda Arantes, julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 886,69, calculadas sobre R\$ 44.334,78, valor atribuído à causa, isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.1: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.2: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento por ter sucedido ao Exmo. Ministro Breno Medeiros na Subseção. **PROCESSO:** RO-532-97.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA SILVA JÚNIOR, Recorrido(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.. **PROCESSO:** RO-882-11.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Advogado: Dr. Vinícius Santos Lima de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO AFONSO INÁCIO DE SANTANA, Recorrido(s): SOL SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA., Recorrido(s): JORGE RAMOS VIEIRA, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DE SOUZA MACEDO, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar o cancelamento da ordem de bloqueio definida nos autos da reclamação trabalhista nº 23000-71.2002.5.05.0009, que recaiu sobre a conta salário do impetrante, liberando-se, ainda, eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Salvador e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA HELENA S.A. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Recorrido(s): SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-4864-17.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Valdir Serafim, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GRIZOTO BRAVO, Advogado: Dr. Pedro Giberti, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): APARECIDA DONIZETE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): ELZA RINALDI MENDES, Recorrido(s): JOAQUINA APARECIDA MAZZITELLI FELISBERTO, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES DOS RAMOS, Recorrido(s): LEDA FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA BERNADETE HERNANDES GONZALES DA COSTA, Recorrido(s): MARIA RITA



ASSIS CASTRO GALINDO, Recorrido(s): MARIA LUIZA PACKER ARTHUSO, Recorrido(s): ODETE ALVES FIGUEIREDO, Recorrido(s): REGINA CÉLIA ALVES, Recorrido(s): ROSA MARIA SCHENKEL TOLEDO, Recorrido(s): SUELI DE FÁTIMA MASIERO AMBROZADO, Recorrido(s): SYLVANA DELLA NINA TAVARES, Decisão: por maioria, vencidas as Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-7349-61.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURÍCIO SENEME E OUTRA, Advogada: Dra. Elaine Oliveira, Advogado: Dr. William Nagib Filho, Recorrido(s): VLADimir LEOPOLDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8078-48.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIMARE LOPES MAHFUZ SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Juliana Neme de Barros Grejo, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - ANA CLÁUDIA PIRES FERREIRA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e determinar à litisconsorte - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - a obrigação de restabelecer a gratificação de função na próxima remuneração a ser paga a impetrante, que deve ser calculada com base na média atualizada dos valores recebidos pelo empregado sob esse título. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Bauru/SP. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **PROCESSO:** RO-10910-83.2013.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogada: Dra. Camila Azambuja Sommer Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Bolis, Recorrido(s): WANTUIL DA SILVA MASCARENHAS, Recorrido(s): GRUPO ITAMARATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): FELIZ TERRA AGRÍCOLA LTDA., Recorrido(s): OLGÍ ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Recorrido(s): SAFI BRASIL ENERGIA S.A., Recorrido(s): COMPANHIA ITAMARATI DE INVESTIMENTOS, Recorrido(s): ITABENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., Recorrido(s): ITALOG LOGÍSTICA E ENERGIA LTDA., Recorrido(s): ANA CLÁUDIA MORAES TAMER, Recorrido(s): D.R.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): FARMISA FAZENDAS REUNIDAS MIRANDA S.A., Recorrido(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Recorrido(s): NORRIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): ZUCCHERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): PERFORMANCE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescentar à concessão da segurança a realização da perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000020-58.2013.5.01.0009, independentemente da realização de depósito prévio de honorários



periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da Vara do Trabalho da 9ª Vara do Rio de Janeiro, e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** AIRO-22138-32.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS, Advogado: Dr. Antonio Johann, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - VALDETE SOUTO SEVERO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** AgR-CauInom - 26852-17.2015.5.00.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Agravado(s): JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Custas pela autora, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **PROCESSO:** ED-RO-20689-05.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ANDRÉA DE MATTOS FERRI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - SHEILA DOS REIS MONDIN ENGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21109-78.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): CLÉRIA BITENCORTE MELLER, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Dr. Lauro Antônio Pasche, Advogado: Dr. Alex Rodrigo Reichert, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO-313242-78.1996.5.04.5555 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): JOÃO CARLOS BOSSLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanando omissões, conferir efeito modificativo ao julgado e prosseguir no exame da ação rescisória; II - por maioria, vencidos os Exmos Ministros Breno Medeiros e Emmanoel Pereira, rejeitar, de ofício, a prejudicial de decadência; III - prosseguindo no exame do recurso, sanar omissões, relativamente ao que tange o pedido de corte rescisório da sentença, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC de 1973, e julgar procedente o pedido rescisório. Em juízo rescisório, desconstituir a sentença prolatada pela 18ª Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, proferida na Reclamação Trabalhista nº 165700-56.1991.5.04.0018, em virtude da violação ao artigo ao art. 37, XIII, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação constante do voto. Em juízo rescindente, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na reclamatória trabalhista. Custas pelos Reclamantes, isentos na forma da lei. **PROCESSO:** ED-AIRO-1003003-08.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA APARECIDA TIEKO MAKIBARA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DE



SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto, dando efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da pauta para ciência e intimação das partes e interessados do julgamento do recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência